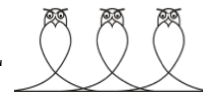




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/03/2023, DODF nº 63 de 31/03/2023, pag. 19.

Portaria nº 265, de 29/03/2023, DODF nº 63 de 31/03/2023, pag. 41.

*PARECER Nº 48/2023 – CEDF

Processo SEI GDF nº 00080-00131933/2019-78

Interessado: **Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2024, para a continuidade da oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, a Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 10 de julho de 2019, de interesse da Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena, situada na 3ª Avenida, Área Especial nº 2, Lotes O e P, Núcleo Bandeirante, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Creche Núcleo Bandeirante, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.116.038/0001-24, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional teve o seu primeiro credenciamento por meio da Portaria nº 252/SEEDF, de 1º de dezembro de 2014, com base no Parecer nº 197/2014-CEDF, até 31 de julho de 2019, sendo autorizada a oferta de Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, para crianças de 0 (zero) ano a 5 (cinco) anos de idade. Do referido parecer, insta salientar que a existência da instituição data de 1958, sendo este o seu único credenciamento, concedido sem a comprovação de ocupação legal do imóvel, em caráter excepcional, com amparo no serviço de relevância social prestado à comunidade local.

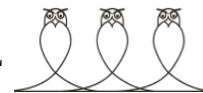
O processo em tela foi, inicialmente, indeferido, conforme Parecer nº 126-CEDF, de 2 de agosto de 2022, homologado em 25 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 161, e ratificado pela Portaria nº 844/SEEDF, na mesma publicação oficial. Do Parecer, transcreve-se *ipsis litteris*:

É importante asseverar que foram concedidas à instituição educacional diversas oportunidades de comprovar a regularidade da ocupação do imóvel, não sendo possível pela resolução vigente no CEDF qualquer possibilidade de credenciamento sem o adimplemento do requisito legal, em atenção ao art. 194, inc. II, c/c art. 273, § 1º, inc. VI da Resolução nº 2/2020-CEDF, cujos excertos mencionamos abaixo:

Art. 194. Consideram-se documentos legais da instituição educacional privada e de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



sua mantenedora:

[...]

II - comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora;

Art. 273. Constatada irregularidade praticada por instituição educacional, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal determina prazo para a correção das disfunções.

§ 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as disfunções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, são aplicadas sanções às instituições educacionais:

[...]

VI - indeferimento do pleito;

Ocorre que a instituição educacional interpôs recurso contra a decisão proferida, por meio do Processo SEI-GDF nº 00080-00220877/2022-41, o qual restou deferido, conforme Parecer nº 219/2022-CEDF. Do Parecer, com base na Lei nº 6.888/2021, que dispõe sobre a regularização de ocupações históricas de associações ou entidades sem fins lucrativos em unidades imobiliárias da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap ou do Distrito Federal, registra-se que:

Ante o exposto e considerando que é reconhecida a ocupação de imóvel da Terracap e, ainda, que efetivamente estão realizando suas atividades no local e pode ser regularizada a concessão mediante contrato direto de concessão de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, nos termos do art. 2º da mencionada lei, constata-se a possibilidade do reconhecimento do recurso interposto pela instituição, com vistas à conclusão do processo de credenciamento, com a análise dos documentos legais e organizacionais necessários ao ato legal.

Destaca-se que o processo em análise foi autuado 21 (vinte e um) dias antes do vencimento do último credenciamento da instituição educacional, não atendendo ao disposto no §1º do Art. 193 da Resolução nº 1/2018 - CEDF, vigente na data da autuação, e nem ao §1º do Art. 228 da Resolução nº 2/2020 - CEDF, em vigor, que dispõem sobre o credenciamento por até 10 (dez) anos, atendidos os prazos estabelecidos pelos respectivos normativos. Dessa forma, caso a decisão seja pelo credenciamento, não poderá ser concedido prazo superior a 5 (cinco) anos.

II - ANÁLISE

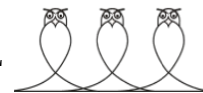
O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Insta salientar que, dos documentos legais necessários ao atendimento do pleito, o comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, encontra-se expirado, situação reavaliada diante do deferimento do recurso administrativo interposto pela instituição educacional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Das condições físicas da instituição educacional

A instituição educacional apresentou o Certificado de Licenciamento, emitido pelo Portal de Serviços Rede Sim DF, em 18 de janeiro de 2023, com o parecer de viabilidade e todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes do GDF para o funcionamento da etapa autorizada, exceto a licença da Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF, para a Educação Infantil, Creche, que encontra-se na situação: em estudo. Não obstante, o trâmite processual restou assegurado nos termos do § 1º e do *caput* do Art. 283-A da Resolução nº 2/2020 - CEDF, alterado pela Resolução nº 2/2022-CEDF.

Quanto à ocupação do imóvel, foi apresentado o Termo de Concessão de Uso, datado de 1979, em nome da mantenedora, emitido pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, expirado em 19 de outubro de 2005. A esse respeito, em comunicado recente, por meio do Ofício nº 2/2023, datado de 25 de janeiro de 2023, a instituição alegou que está realizando todas as medidas necessárias para a renovação do referido documento, apresentando, ainda, a Carta nº 859/2022 - TERRACAP/PRESI/DIRES/GEHAB, de 16 de novembro de 2022, com o seguinte esclarecimento:

O requerimento foi inserido ao Processo Administrativo nº 00111-00004487/2020-40, que juntamente com a documentação já apresentada, bem como a situação o imóvel serão avaliados pela Terracap, que poderá ou não considerá-los suficientes para respaldar o pretendido direito de regularização na forma da Lei Distrital nº 6.888/2021.

Além disso, dos documentos juntados ao processo, registra-se o Relatório de Vistoria, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, datado de 23 de setembro de 2020, o qual objetivou:

[...] tão somente listar os usos referentes às edificações, registrando-os a partir de fotos, que compõem a entidade requerente, para efeitos de processo em Epígrafe, não entrando em quaisquer méritos técnicos, seja do objeto construído, das condições da edificação, ou mesmo das questões referentes à regularização fundiária da unidade imobiliária em pauta.

Foram apresentadas, também, Declarações emitidas pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante, sendo a mais recente do dia 15 de abril de 2021, em que se registra a identificação da instituição, o atendimento educacional prestado e o Alvará de Funcionamento nº 034/95, afirmando, ainda, que a instituição:

[...] encontra-se com boas estruturas físicas, operacionais e técnicas, necessárias ao desempenho das atividades propostas e recursos humanos capacitados para um bom funcionamento de todas as atividades.

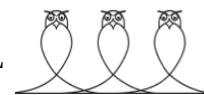
Da inspeção *in loco*

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 20 de outubro de 2020, 6 de novembro de 2020 e em 22 de abril de 2021, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

No tocante à estrutura física, registra-se do Relatório Técnico Conclusivo do setor competente da SEEDF:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O prédio escolar da Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena possui dois pavimentos, interligados por escada. **Não há acessibilidade.**

A instituição educacional conta, no pavimento térreo, com recepção, secretaria escolar [...], sala de direção [...], sala da coordenação, sala de professores, cozinha [...], lactário, refeitório, duas salas de aula mobiliadas adequadamente para a faixa etária autorizada [...], sala multifuncional, sala de repouso depósito para material de limpeza e depósito para material pedagógico. Ainda nesse pavimento a Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena dispõe de solário e de duas áreas amplas para recreação, sendo uma descoberta e uma coberta com brinquedos de playground [...].

O pavimento superior dispõe de cinco salas de aula mobiliadas, adequadamente, para a faixa etária autorizada.

[...]

Quanto aos sanitários a Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena conta com nove banheiros infantis [...], separados por sexo, sendo cinco no pavimento térreo e quatro no pavimento superior. Para os adultos existem sete banheiros, sendo seis no térreo e um no pavimento superior. Registra-se que há banheiro adaptado com chuveiro, cuba e bancada [...].

Há banheiro para pessoas com deficiência [...].

Observou-se na ocasião da visita *in loco*, que há nos fundos da instituição educacional uma porta que dá acesso ao lote vizinho. A diretora da Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena, no momento da visita, relatou que tal porta permanece trancada para plena segurança dos estudantes [...].

Vale contextualizar que, após a primeira visita *in loco*, em atendimento à Diligência n.º 694/2020, exarada no dia 21 de outubro de 2020, a instituição foi requisitada a manifestar-se quanto à acessibilidade, com vistas ao cumprimento da legislação vigente, nos termos do Decreto n.º 20.769, de 3 de novembro de 1999, e da Lei n.º 258, de 5 de maio de 1992, tendo encaminhado o Ofício n.º 018/2020, datado de 28 de outubro de 2020, com a seguinte justificativa:

4-Sobre acessibilidade: Diante da pandemia, fomos forçados a efetuarmos gastos fora do previsto, acima de nossos orçamentos, o que nos acarretou muitas despesas inesperadas e acreditamos que demoraremos um longo prazo para sairmos “do vermelho”.

Pedimos a dilação de prazo para realizar obras de rampa de acesso ao piso superior para o segundo semestre de 2021.

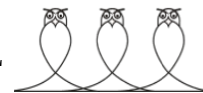
Destaca-se que não há registro de resposta pelo setor competente da SEEDF, quanto à análise do prazo solicitado pela instituição educacional, tendo sido realizada a última visita de inspeção *in loco* anteriormente à data requerida no Ofício supracitado.

Em 23 de março de 2021, foi encaminhada a Diligência n.º 185/2021, solicitando o Laudo Técnico Profissional, considerando a vigência da Resolução n.º 1/2018 - CEDF, nos termos do artigo 229-A. Em resposta, a instituição educacional apresentou o Laudo Técnico de Acessibilidade, de 31 de março de 2021, e o Laudo Técnico-Profissional, realizado por arquiteto, de 29 de abril de 2021, com o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Do Laudo Técnico de Acessibilidade, apresentado espontaneamente pela instituição educacional, consigna-se a análise das condições físicas das instalações, com base na legislação específica da área, e os registros fotográficos e explicativos para cada item verificado, tais como: passeio público, circulação horizontal, sinalização, portas, dispositivos, rampas, dentre outros, com indicações das respectivas adaptações a serem feitas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



e recomendações de materiais a serem utilizados.

Acerca do Laudo Técnico Profissional, registra-se que as instalações físicas descritas no documento encontram-se em consonância com os espaços físicos verificados no momento da inspeção *in loco*, concluindo que:

No que concerne aos requisitos do Artigo 229-A da Resolução nº 02/2019-CEDF, notadamente nos incisos I e II as instalações da CRECHE NÚCLEO BANDEIRANTE, NOME FANTASIA CRECHE NÚCLEO BANDEIRANTE VÓ FILOMENA, CNPJ 00.116.038/0001-24 atendem aos fins e capacidades a que se destinam.

Sugere-se a implementação de um programa anual de manutenções preventivas e corretivas das instalações, além do ressalvado quanto aos vestiários dos colaboradores e eventuais ressalvas contidas nos projetos e laudos dos demais profissionais descritos mais acima.

Ainda, na inspeção *in loco*, verificou-se que no pavimento superior funcionavam salas de aula para estudantes da Creche, em desconformidade com a norma vigente do Ministério da Saúde, Portaria nº 321-MS, de 26 de maio de 1988. Em cumprimento à Diligência n.º 694/2020, a instituição realizou o remanejamento das turmas para o pavimento térreo, situação atestada na inspeção *in loco*.

Quanto aos recursos didáticos pedagógicos, foram verificados: jogos educativos, televisores, computadores e data-show, bem como diversos títulos literários adequados à faixa etária, em quantidade suficiente para os estudantes, disponíveis em cada sala de aula.

Da escrituração escolar, observou-se que a instituição educacional possui boa organização administrativa e que a secretaria é adequada, dispondo de mobiliário suficiente para a organização, guarda e manutenção da documentação. Destaca-se que os arquivos correntes e permanentes estão em local apropriado, os diários de classe são impressos e as fichas de matrícula são manuscritas e inseridas em sistema próprio. Registra-se, ainda, que os profissionais estão habilitados, conforme Quadro de Profissionais compatibilizado.

Seguido o trâmite, em análise neste Conselho de Educação, questionada sobre as obras de acessibilidade, por meio da Diligência nº 1/2023-CEDF, a instituição educacional informou, mediante Ofício nº 2/2023, datado de 25 de janeiro de 2023, que:

3. Com relação às obras de acessibilidade do prédio, esta creche informa que tão somente no final do segundo semestre de 2022 começou a recuperar financeiramente dos prejuízos da pandemia, momento em que se viu forçada a efetuar gastos fora do previsto. Assim, a creche não foi capaz de finalizar todos os reparos necessários de acessibilidade até a presente data.

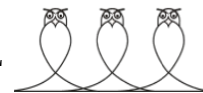
4. Posto isso, requer-se dilação de prazo para finalizar as obras de acessibilidade do prédio, como a construção da rampa de acesso ao piso superior, por mais 120 (cento e vinte) dias contados de 24.01.2023. Isto para que a creche possa apresentar a este Conselho todos os reparos devidamente finalizados.

Em atenção à solicitação de dilação de prazo, de ordem da Secretária Executiva, foi exarado o Ofício nº 3/2023 - SEE/SEC CEDF, em 30 de janeiro de 2023, com o seguinte encaminhamento:

Nesse sentido, em resposta ao Ofício nº 2/2023 - Creche Núcleo Bandeirante, informa-se quanto à impossibilidade de concessão de prazo para sobrestamento do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



processo, por parte da equipe técnico-pedagógica do CEDF, bem como desta Secretaria Executiva, observado o tempo decorrido desde a atuação, e que o presente processo será encaminhado ao conselheiro-relator, para deliberação e emissão de parecer.

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, está de acordo com Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente na atuação, com destaque para o que está consignado no Relatório Técnico Conclusivo do setor competente da SEEDF:

- 1 - Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a instituição educacional incentiva a participação dos profissionais em : seminários, cursos, palestras e congressos. Ofereceu e realizou cursos como: Primeiros Socorros; Contação de História; Formação Continuada e Palestra sobre dificuldades de aprendizagem.
- 2 - Qualificação dos Recursos Humanos: participação em cursos; reunião com monitores; Formação Continuada.
- 3 - Modernização de equipamentos e instalações: aquisição de livros de literatura; troca de brinquedos no parquinho, aquisição da coifa(cozinha), aquisição de utensílios.
- 3 - Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: baile de carnaval, festa da Páscoa, festa Junina, festa da Primavera e confraternização de Natal.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no artigo 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

1. Missão

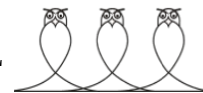
A instituição educacional tem como missão: “atuar de forma eficiente e eficaz no desenvolvimento social, emocional e intelectual de cada criança.” p. 6.

2. Fundamentos Teórico-metodológicos da Prática Educativa

O trabalho desenvolvido pela instituição educacional está fundamentado nos princípios éticos, políticos e estéticos, em conformidade com a legislação vigente, bem como em princípios filosóficos, de combate a todas as formas de preconceito; sociais, de envolvimento da escola com a família e a comunidade; educacionais, de consolidação dos 4 (quatro) pilares para a educação do século XXI: aprender a conhecer, fazer, conviver e ser (DELORS, 2001); e em princípios epistemológicos, que têm seu expoente os estudos de Emmi Pikler (1946) sobre as condições que favorecem o desenvolvimento dos bebês e das crianças, do ponto de vista físico e psíquico.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Nesse contexto, os estudantes são considerados sujeitos ativos e competentes para aprender sobre o mundo que os cerca a partir da própria experimentação, tendo um melhor desenvolvimento das suas habilidades na medida em que podem exercitar livremente as capacidades motoras e lúdicas, sem a intervenção constante e diretiva do adulto. Assim, cabe ao educador oferecer um ambiente educacional seguro e acolhedor, que possibilite a criação de uma imagem positiva de si, por parte das crianças, em um terreno fértil para que cada uma aja com autonomia.

3. Organização Pedagógica

3.1. Etapas

A instituição educacional oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, observada a idade legal completa até 31 de março do ano de ingresso, organizadas conforme registro abaixo:

Educação Infantil:

Creche:

- Berçário I - para crianças a partir de 4 meses de idade;
- Maternal I - para crianças de 1 (um) ano de idade;
- Maternal II - para crianças de 2 (dois) anos;
- Maternal III - para crianças de 3 (três) anos.

Pré-escola:

- Jardim I - para crianças de 4 (quatro) anos de idade;
- Jardim II - para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

O regime de matrícula é anual, com 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, observado o cumprimento da carga horária mínima diária e anual, nas jornadas parcial e integral, em conformidade com a legislação vigente.

A jornada integral é opcional aos estudantes, sendo oferecidas atividades complementares e serviços de cuidado, como alimentação e higiene. Todas as atividades são de responsabilidade dos professores e acompanhadas pela equipe pedagógica.

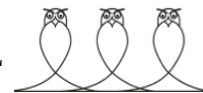
3.2. Metodologias adotadas

O trabalho pedagógico é desenvolvido por meio de temas e projetos realizados no âmbito dos campos de experiências definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Foram estabelecidos quatro principais momentos na rotina escolar, a partir dos objetivos e dos pressupostos teóricos, variando de acordo com as fases da Educação Infantil, sendo eles: acolhimento, práticas sociais de cuidado, brincar livre e atividades dirigidas.

O acolhimento ocorre a todo momento, visando não apenas a adaptação ao ambiente escolar, mas também ao desenvolvimento da autorregulação. As práticas sociais de cuidado incluem o banho, o sono e a alimentação, atendendo às necessidades individuais de cada criança e proporcionando segurança física e emocional para se desenvolver. O brincar livre é direcionado aos momentos de interação, em um ambiente seguro e desafiador, em que o adulto só intervém mediante solicitação da criança ou da possibilidade de um conflito. Nas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



atividades dirigidas, as crianças têm oportunidades de escolha, seja do projeto, das atividades ou temas, respeitados o ritmo e o interesse próprio de cada uma.

3.3. Projetos Interdisciplinares

A instituição educacional implementa projetos pedagógicos, tendo como eixo orientador a cidadania e como princípio a participação ativa das crianças, com visitas ao seu desenvolvimento integral. Os projetos são planejados com um direcionamento geral, sendo formatados no momento de sua execução, considerando a individualidade dos estudantes. São realizados projetos acadêmicos, desenvolvidos em sala de aula a partir de temas pré-definidos; eletivos, com possibilidades de escolhas pelos estudantes; e institucionais, que envolvem toda a escola, como o de alimentação saudável e a roda do livro.

3.4. Educação Inclusiva

A Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena prevê a matrícula dos estudantes da educação especial, bem como a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI, que consiste na definição de diretrizes do processo pedagógico, tanto para os docentes quanto para os discentes. O PEI é de responsabilidade da instituição educacional e dos professores, com a participação da família e do próprio estudante, quando o caso, apoiado por demais profissionais da área da saúde, assistência social e outros setores médicos e colaborativos que estejam envolvidos.

Registra-se que a viabilidade do atendimento inclusivo requer o compromisso de cuidar e educar junto com a família e com os profissionais que acompanham as crianças, de modo a compartilhar informações e recursos que beneficiam o seu desenvolvimento e a elaboração de um diagnóstico formal.

4. Organização Curricular

A prática pedagógica tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, no âmbito dos quais são assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. O planejamento é realizado considerando a BNCC e a organização curricular em campos de experiência.

A parte diversificada é constituída por projetos pedagógicos, respeitada a integralidade e a indivisibilidade das dimensões da criança, voltados para a adaptação escolar, valores, cultura, datas comemorativas, dentre outros. Registram-se, ainda, os temas transversais previstos na legislação vigente, adequados às faixas etárias e ao nível de maturidade dos estudantes.

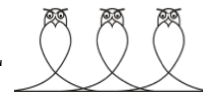
5. Avaliação

5.1. Avaliação das Aprendizagens

A avaliação é global e contínua, realizada a partir da observação sistemática do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



estudante, quanto aos aspectos cognitivo, perceptivo-motor, afetivo, social e a formação de hábitos e atitudes. A verificação do desenvolvimento e da aprendizagem ocorre por meio da observação diária das interações entre os pares e entre os adultos e pela execução das atividades dirigidas, que compõem o portfólio.

Os resultados são registrados pelo professor no relatório descritivo, entregue aos pais ou responsáveis ao final de cada bimestre letivo. Ademais, é exigido o cumprimento da frequência escolar mínima, em conformidade com a legislação vigente, sem o objetivo de retenção.

5.2. Avaliação Institucional

A avaliação institucional visa “propiciar reflexões sobre o exercício da gestão e a efetiva consolidação da identidade da Escola” (p. 20), fornecendo informações que subsidiam ajustes no decorrer do ano letivo e a elaboração do planejamento pedagógico do ano subsequente.

Diariamente, a equipe oferece pronto atendimento a qualquer necessidade, dúvida ou esclarecimento junto à comunidade escolar. Este serviço é registrado em relatório e compõe a pauta das reuniões semanais, colaborando com o controle das metas e objetivos a serem alcançados e o possível realinhamento das ações. Além disso, uma vez por ano, são disponibilizados questionários para aferir o grau de satisfação dos serviços prestados, em que participam a direção, os professores, a comunidade escolar e a equipe de apoio.

Os resultados obtidos por esses instrumentos são disponibilizados aos envolvidos na primeira reunião bimestral do ano subsequente, sendo feito um diagnóstico e promovidas adequações coerentes com a realidade da comunidade escolar, envolvendo as famílias no processo educativo.

6. Acompanhamento Estudantil

6.1. Plano de permanência

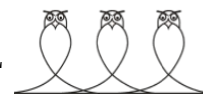
Para evitar a evasão escolar e visando o pleno desenvolvimento dos estudantes, a instituição promove o mapeamento dos pontos negativos, busca novas estratégias de ensino, investe em capacitação do corpo docente e promove reuniões para discussões sobre a dinâmica de ensino e para a definição de melhorias necessárias.

6.2. Estratégias para o êxito escolar

A instituição educacional reconhece que a gestão é um elemento determinante para o sucesso de todos. Responsável por integrar equipes, otimizar e sistematizar processos, a partir de uma visão global, as ações têm como foco o estudante, mantendo uma boa comunicação com a equipe e incorporando a tecnologia às metodologias de ensino, inspiradas nas melhores práticas pedagógicas e na abordagem humanizada do ensino.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 86 (oitenta e seis) artigos e 31 (trinta e uma) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

A apresentação da estrutura organizacional administrativa e pedagógica, com as descrições das responsabilidades e atribuições da equipe gestora, dos serviços técnico-pedagógicos e dos serviços técnicos, administrativos e de apoio à atividade educacional, com destaque para o auxiliar da educação infantil, a quem cumpre:

Art. 23 São atribuições do auxiliar de educação infantil:

- I- auxiliar nas tarefas de sala de aula;
- II- zelar pela manutenção de sala de aula;
- III- acompanhar as crianças ao banheiro;
- IV- auxiliar na refeição das crianças;
- V- estimular e brincar com as crianças juntamente com as professoras.

A avaliação está devidamente registrada, contemplando a forma de registro, os aspectos avaliados, a comunicação aos pais ou responsáveis, o registro da frequência e a promoção automática.

O documento registra os direitos e deveres dos discentes, pais ou responsáveis e profissionais da educação, bem como o regime disciplinar aplicado aos estudantes.

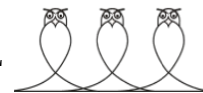
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2024, para a continuidade da oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, a Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena, situada na 3ª Avenida, Área Especial nº 2, Lotes O e P, Núcleo Bandeirante, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Creche Núcleo Bandeirante, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.116.038/0001-2, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quanto à realização de visita de supervisão *in loco* para constatação do cumprimento das pendências relativas à acessibilidade;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- f) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil – Creche, quando da publicação da portaria oriunda do presente parecer;

- g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 7 de março de 2023.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 7/3/2023

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal

* a Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino - GSPR promoveu inspeção in loco, no dia 21/09/2023 (122908789), na instituição educacional.

A instituição educacional atende, atualmente, 38 (trinta e oito) estudantes da Educação Infantil, creche, de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, divididos da seguinte forma:

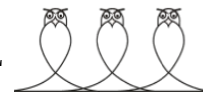
- Berçário - 10 estudantes;
- Maternal I - 13 estudantes;
- Maternal II - 15 estudantes.

Todas as turmas possuem docentes devidamente habilitados e contratados pela entidade mantenedora. As instalações físicas encontram-se em condição favorável ao atendimento da faixa etária ofertada. Registra-se que no momento da inspeção, a equipe da GSPR verificou que um brinquedo estava inadequado para o uso e recomendou a retirada ou isolamento do mesmo, a fim de evitar maiores problemas, bem como o trancamento de um banheiro adulto compatibilizado, pois o teto de gesso encontrava-se quebrado.

O Certificado de Licenciamento está devidamente atualizado e exposto na parede interna da Secretaria Escolar, sendo sugerido que o mesmo seja afixado em local mais visível.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

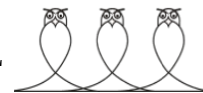


ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 48/2023-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Creche Núcleo Bandeirante Vó Filomena							
Etapa: Educação Infantil							
Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos							
Regime: anual							
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
		Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Jardim I	Jardim II
		(4 meses)	(1 ano)	(2 anos)	(3 anos)	(4 anos)	(5 anos)
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (em horas)		22	22	22	22	22	22
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (em horas)		900	900	900	900	900	900
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (em horas)		50	50	50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (em horas)		2000	2000	2000	2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES:							
1. Horário de funcionamento da Instituição: 7h30 as 18h00							
2. Jornada, turno, horário das aulas: Parcial: matutino – 7h30 às 12h00/ vespertino – 13h00 às 17h30 Integral: 7h30 as 17h30							
3. Duração do intervalo supervisionado: 30 minutos, contabilizados na carga horária.							
4. Os horários constantes dos itens enumerados, 1 a 3, podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.							
5. No campo da carga horária semanal, não foram registradas as casas decimais.							



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Atividades Complementares

Atividade Complementar	Carga Horária Semanal
Ballet	1h
Judô	1h
Musicalização	1h